

EDITAL DE LEILÃO N.º 02/2019

LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATUÍPE/RS.

JOELSON ANTÔNIO BARONI – Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal Nº 2139/2019, torna público que às 10:00 horas do dia 26 de agosto de 2019, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, sito Bairro São Cristóvão na cidade de Catuípe/RS, procederá ao **LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, conforme discriminação abaixo:

Lote 01 Uma (01) escavadeira hidráulica marca Komatsu, modelo PC 160 LC-7B, braço 2250mm, lança 5150mm, caçamba 1,0 m³, sapata 700 mm, com ar condicionado, motor diesel turbo alimentado de 04 cilindros Komatsu SAA4D102E-2 com potência de 111 HP, força máxima na barra de tração de 156 KN, motor nº.30221801, série B20168MWM, ano 2006, cor amarela. **Avaliação mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Lote 02 - Um (01) tanque distribuidor marca Mepel, vácuo compressor série 200907, nº. 0823001, capacidade aproximada de 5000 litros. **Avaliação mínima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1 - O Leilão Público de bens inservíveis de propriedade do Município de Catuípe, realizar-se-á às 10:00 horas do dia 26 de Agosto de 2019 , no Bairro São Cristóvão, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, na cidade de Catuípe/RS.

2 – Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima atribuída aos lotes.

3 – Os bens estarão expostos para a visitação pública, entre os dias 08 de agosto e 25 de agosto de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento de Catuípe, localizada na Avenida Rio Branco, 1.052, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.

4 – O pagamento do bem arrematado será feito da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor do lance, deverá ser pago no ato, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Catuípe, localizada à Rua Osório Ribeiro Nardes N.º 152, nesta cidade;

II - 90% (noventa por cento) restante do valor do lance, deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de realização do Leilão, na tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Osório Ribeiro Nardes, nº. 152, nesta cidade.

5 - É facultado ao arrematante vencedor, efetuar o pagamento total no ato do respectivo Leilão, na Tesouraria Municipal.

6 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perecerá o direito ao bem/sucata o qual será levado a novo Leilão e, no caso da opção pelo pagamento dos 90% (noventa por cento) restantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá em favor da Fazenda Pública Municipal de Catuípe os valores de 10% (dez por cento) dados como sinal. Poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este município ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no artigo 87, incisos I a IV da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

7 - O arrematante retirará o bem/sucata a ele adjudicado obrigatório e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser feito através de cheque, a retirada do bem/sucata dar-se-á após a compensação do mesmo. O cheque não compensado, no prazo de 05 (cinco) dias da data do Leilão, independentemente do motivo, caracteriza não pagamento, aplicando-se ao arrematante, o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 2.139/2019. O documento que certifica a propriedade do bem liberado será entregue ao arrematante somente no momento da retirada do mesmo.

8 - Ocorrendo força maior, caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do Leilão e da retirada do bem, que impeça o município de fazer a entrega dos mesmos, resolve-se a obrigação mediante a restituição imediata ao arrematante, do valor por este pago, sem quaisquer acréscimos, não lhe cabendo quaisquer direitos, mormente, perdas e danos.

9 - O Município de Catuípe/RS, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, e avarias, que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados pelo arrematante, no prazo estabelecido no presente, salvo a decorrência do disposto no artigo 7º da Lei Municipal Nº 2.139/2019.

10 - O Leilão será efetivado por um ou mais servidor(es) público(s) municipal, designado(s) como Leiloeiro(s), pelo Sr. Prefeito Municipal de Catuípe, sem custos adicionais para o erário público, nem para o arrematante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 08 DE AGOSTO DE 2019.

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuípe/RS.